



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 217 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de ANGUERA-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, o Programa Jovem Aprendiz, através das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social.

§ 1º Poderá o Município de ANGUERA, por intermédio das secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, fornecer assistência aos jovens à educação profissional no "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar a inserção do jovem no mercado de trabalho.

§ 2º Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo, caso este tenha interesse, será observado o disposto nesta lei, obedecendo às disposições contidas na Legislação Federal.

Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (anos) anos, que celebra contrato de aprendizagem nas condições do art. 428 da CLT.

§ 1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência.

§ 2º A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, os adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será direcionado a adolescente e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam devidamente matriculados em instituição de ensino fundamental, médio ou superior, sendo que serão atendidos, prioritariamente, aqueles que preencham os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- I – Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial);
- II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal;
- III – Ter renda familiar “*per capita*” de até 01(um) salário e comprovar o estado de carência, mediante inscrição própria ou de um membro da família da mesma residência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- IV – Comprovar ser residente no Município de ANGUERA.

Art. 4º Por iniciativa do Executivo Municipal, este poder atribuirá reponsabilidade à Secretaria de Educação, para realizar a seleção de aprendizes, mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho.

§ 1º Será reponsabilidade do município, formar o grupo de jovens selecionados, encaminhando-o para atividade de fomento à produção e sustentabilidade em setores da sociedade constituído por associações, entidade privada e empresa privada.

§ 2º O jovem aprovado no teste seletivo, também poderá firmar contrato com a administração pública, caso seja interesse desta, por prazo determinado, com período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º O limite máximo previsto no parágrafo anterior não se aplica ao aprendiz com deficiência.

Art. 5º O vínculo do Jovem Aprendiz ficará a critério do tempo de duração da atividade a ser desenvolvida, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e deverá acontecer em horários e locais que permitam a frequência à escola.

Art. 6º A carga horária de atividades diária desenvolvida pelo Jovem Aprendiz não poderá Ultrapassar 06 horas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 7º O pagamento será proporcional à carga horária, compatível com o salário mínimo vigente.

Art. 8º O Jovem Aprendiz será desligado do programa nos seguintes casos:

- I – Desempenho insuficiente ou inadequado do jovem;
- II- Falta disciplinar grave;
- III- ausência injustificada à escola, acima de 25% dos dias letivos por unidade;
- IV – A pedido do Jovem.

Art. 9º Conselho Tutelar do Município poderá fiscalizar as condições dos trabalhos exercidos pelos adolescentes, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento do programa Jovem Aprendiz.

Art. 10º O Poder Executivo, poderá emitir, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal